



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO

PROJETO DE LEI Nº 1.416, DE 2020

Dispõe sobre o sancionamento da disseminação ou compartilhamento, por agentes públicos, de informação falsa, difamatória, racista ou com conteúdo discriminatório, nos veículos de comunicação oficiais do Poder Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.9º.....
.....

8 – divulgar ou compartilhar informação falsa, difamatória, racista ou discriminatória, em veículo de comunicação oficial de órgão ou entidade da administração pública.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.11º.....
.....

XI – divulgar ou compartilhar informação falsa, difamatória, racista ou discriminatória, em veículo de comunicação oficial de órgão ou entidade da administração pública.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente

